

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 367/75

JUIZ DO TRABALHO: Substa.
Dra. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS autuo a
presente reclamação, apresentada por
LAUMAR DERBY DE SÁ MENEZES contra
INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DE MONTENEGRO S/A

J de Figueiredo

.....
Chefe da Secretaria

Dra. Therezinha de Figueiredo

OBJETO: Av. pr., 13º sal. prop., fér. prop., sal.-doença, guias de AI-EGTS
Cr\$ 3.061,50

Vol. 25.09/15
Mem. 13.10

Mem. 13.30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

21/8
C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 367/75
Em 17/09/75

Proc. N.º 367/75

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de setembro de 1975

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

LAUMAR DERLY DE SÁ MENEZES

(Reclamante)

guarda-vigia solteiro brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

resid. rua Osvaldo Aranha, 2462, n/cidade portador da C.P. - N.º

92376, Série 122, e apresentou a seguinte reclamação contra

INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DE MONTENEGRO S/A. - ind. bebidas

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na rua Osvaldo Aranha, s/nº - nesta cidade:

(Rua e número)

QUE trabalhou para a Reclamada, de 12.11.74 até 18.08.75, quando foi despedido;

QUE percebia o salário mensal de Cr\$1.170,00

QUE esteve afastado do serviço, por doença, nos dias 07.08.75 até 17.08.75 (11 dias), tendo a Reclamada descontado dos seus salários os dias correspondentes;

QUE não recebeu seus direitos trabalhistas;

RECLAMA:

Aviso prévio (30 dias).....	Cr\$ 1.170,00
13º salário prop.75 (9/12).....	" 877,50
Férias prop. (9/12).....	" 585,00
Salário-doença (11 dias).....	" 429,00
Guias de AM do FGTS	tot.depositado

Assinatura da saída na CTPS

total....: Cr\$ 3.061,50

Fica o Rcte.ciente que foi designado o dia 25.09.75 às 13h10min para a audiência de instrução e julgamento, podendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de tres e de que o seu não comparecimento importará no arquivamento desta Reclamatória.

Laumar Derly de Sá Menezes
Reclamante

J. de Figueiredo
Dra. Inezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data,

**foi expedida a devida not. a toda,
e ao INPS, através do of. Justiça,
em 16.**

Montenegro, 17 de 09 de 1973

J. de Figueiredo

Chefe de Secretaria

Dr. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

..... 1.170,00
..... 877,20
..... 525,00
..... 422,00
.....
.....
.....
..... 3.013,20

.....
.....
.....
.....

.....
.....



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 367/75

NOTIFICAÇÃO

SR. INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DE MONTENEGRO S/A
Rua Osvaldo A.anha esq. Maurício Cardoso-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante LAUMAR DERLY DE SÁ BRITO

Reclamado INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DE MONTENEGRO S/A

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro -RS na rua Capitão Cruz, n.º 1643, no dia vinte e cinco (25) do mês de setembro/1975, às treze e dez (13:10) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 17 de setembro de 1975

X Indústria de Bebidas Antártica de Montenegro S/A

J. de Figueiredo
Dr. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

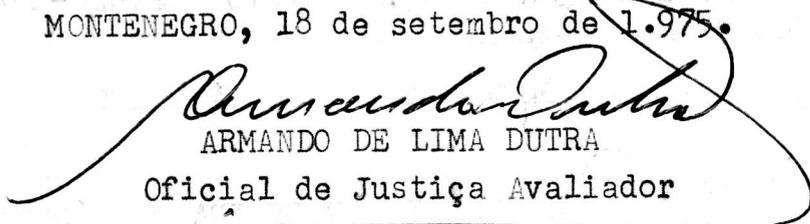
18/9/75

3/8

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14,30 horas, à Faixa Maurício Cardoso, esquina - Rua Oswaldo Aranha, sendo aí, notifiquei a Indústria de Bebidas Antartica de Montenegro S.A., na pessoa de seu Diretor, DR. FRANCISCO LUIZ AIGNER, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 18 de setembro de 1.975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador

Montenegro

Proc.nº 367/75

Rcte:LAUMAR DERLY DE SÁ MENEZES

Rcda:IND. BEBIDAS ANTÁRTICA DE MONTENEGRO S/A

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

Agente do INPS

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J., em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante: Laumar Derly de Sá Menezes e como reclamada: Indústria de Bebidas Antártica de Montenegro S/A (indústria), tendo sido designada audiência para o dia 25 de setembro, às 13:10 horas:

Montenegro, 17 de setembro de 1975.

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

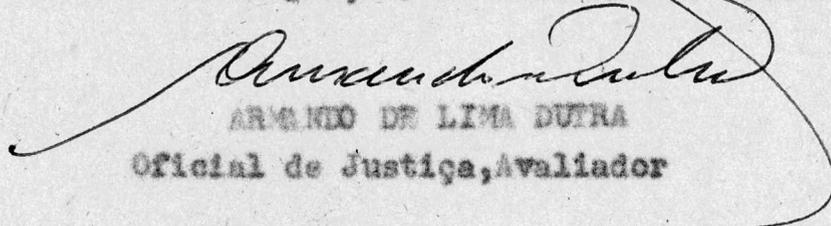
19 SET 1975

Atencioso
A. Anita M. Strighi 42.79
CHEFE SERV. DE SEG. SOCIAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina-rua Clavo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS., na pessoa da Chefe de Serviços de Seguros Sociais, SRA ANITA STRINGHI, tendo a mesma assinado a contrafé.

Montenegro, 19 de setembro de 1975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça, Avaliador

JUNTADA

Faço juntada da petição
que segue

Em 24 de setembro de 1975

T. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

EXMA SRA.DRA.JUIZA PRESIDENTE DA JCJ.
de MONTENEGRO

5
72
Dr. Adolpho Schüler Netto

e
Dr. Ernesto Arno Lauer

ADVOCACIA
ED. DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL - 1º. ANDAR
MONTENEGRO - RS.

Jussara
Como Refere
Data Supe
L. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 242,75

Em 24/09/75

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MONTENEGRO SA
firma estabelecida nesta cidade, por seu advogado infra as-
sinado, vem com o devido acatamento requerer a V.Exa., se -
digne determinar o adiamento da audiência aprazada para o -
dia de amanhã, pois o procurador da reclamada -
necessita viajar para o estado de Santa Catarina.

Requer outrossim a designação da audiência para
o 4 de outubro ou após.

Espera deferimento

Montenegro, 24 de setembro de 1975





PROCESSO Nº 367/75.....

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às treze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substª. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LAUMAR DERLY DE SÁ MENEZES, reclamante e INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MONTENEGRO S/A reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salário - doença, guias de AM-FGTS. Presente o reclamante e a reclamada ausente, mas, em face da petição de folhas 5 onde justifica o motivo de não comparecimento à esta audiência e conforme despacho exaradº., a presente audiência fica adiada para o dia 7 de outubro às 13:30 horas, tendo o reclamante concordado com este adiamento e ficado ciente da nova designação. Notifique-se a reclamada. Nada mais.

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

Laumar Derly de Sá Menezes
Reclamante

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Ciente, 29/09/75

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que a reclamada

foi notificada da data da audiência

de 29/09/75

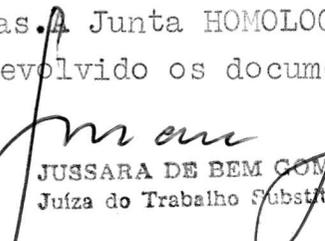
J. de Figueiredo
Dra. Inezinna de Figueiredo
Chefe de Secretaria



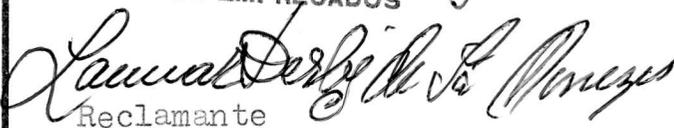
PROCESSO Nº 367/75.....

Aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LAUMAR DERLY DE SÁ MENEZES, reclamante e INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DE MONTENEGRO S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salário - doença, e guias de AM do FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Carlos Walter Augustin acompanhado do Dr. Ernesto Arno Lauer, que juntou credencial aos autos. Dispensada a leitura da inicial. Com a palavra para contestar disse que trazia a contestação por escrita a qual lida foi juntada aos autos, juntamente com 28 (vinte e oito) documentos. As partes acordaram o seguinte: a reclamada entregará as guias do FGTS pelo código 02, no próximo dia 10 de outubro, às 14:00 horas na Secretaria da Junta, devendo nesta data também ser anotada a CP relativamente à saída, dando o reclamante plena e geral quitação do pedido constante na inicial, para nada mais reclamar seja a que título for relativamente ao contrato de trabalho que manteve com a reclamada. Isento de custas. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais. Em tempo: Em face do acordo foi devolvido os documentos juntados com a contestação. Nada mais.


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


Reclamante


Reclamada


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA


Procurador da Reclamada

SP



INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MONTENEGRO S. A.

RUA OSVALDO ARANHA, S/N.º - FONES: 22-10-00 e 22-10-01 - CAIXA POSTAL, 68 - TELEGRAMAS: ANTARCTICA - 95 780 MONTENEGRO - RS

Montenegro, 7 de outubro de 1975.

À
JUSTIÇA DO TRABALHO,
Junta de Conciliação e Julgamento,
N/Cidade

Prezados Senhores:

O portador da presente, Sr. CARLOS VALTER AU GUSTIN, encarregado de nosso Setor de Pessoal, está por nós autorizado a representar-nos nessa Junta de Conciliação e Julgamento na reclamatória feita por LAUMAR DERLY DE SÁ MENEZES contra nossa empresa.

Atenciosamente.

~~Indústria de Bebidas Antarctica de Montenegro S.A.~~

~~Cartório KINDEL~~ DIRETOR ~~Cartório KINDEL~~ PROCURADOR

~~Jorge Luiz Negretto~~

TABELIONATO DE MONTENEGRO	
Rua Capitão Cruz, 2219	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de <u>Francisco Luiz Nogueira Jorge Luiz Negretto</u>	
Dou fé. Em Test. <u>[assinatura]</u> da verdade.	
Montenegro,	
-7. Out. 1975 <u>[assinatura]</u>	
ANTONIO LUIZ KINDEL - TABELIÃO	

98

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MONTENEGRO S/A, com sede nesta cidade de Montenegro, à Rua Osvaldo Aranha, esquina Estrada Maurício Cardoso, s/nº, inscrita no CGCMF sob nº 87.307.625/0001-89, nesse ato representada por seu Diretor FRANCISCO LUIZ AIGNER, e procurador, JORGE LUIZ NEGRETTO, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, CPFs. respectivamente de nºs 005.841.850 e 003.404.050, nomeia e constitui seu bastante procurador, Bacharel ERNESTO ARNO LAUER, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 019.79.16,70 e na OAB sob nº 5784, para o fim especial de contestar reclamatória trabalhista que lhe move perante esta MM. Junta, LAUMAR DERLY DE SÁ MENEZES, concedendo para tal ao referido procurador, todos os poderes contidos na cláusula "ad-juditia" bem como os especiais para dar e receber quitação, transigir e sub-tabelecer.

Montenegro, 7 de outubro de 1975.

Indústria de Bebidas Antártica de Montenegro S.A.

DIRETOR Jorge Luiz Negretto
PROCURADOR

Cartório KINDEL

Cartório KINDEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO Rua Capitão Cruz, 2219	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de	Jorge Luiz Negretto, Francisco Luiz Aigner
Dou fé. Em Test.º	[Assinatura] da verdade.
Montenegro,	-7. Out. 1975
ANTONIO LUIZ KINDEL - TABELIÃO	

10/11

EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MONTENEGRO
S/A; firma estabelecida nesta cidade, inscrita no C.B.C.M.F. sob
nº 87.307.625/0001-89, por seu procurador infra assinado ut ins-
trimento de mandato em anexo, contestando a reclamatória traba-
lhista que lhe move LAUMAR DERLY DE SÁ MENEZES, brasileiro, sol-
teiro, maior, guarda vigia, residente e domiciliado nesta cida-
de, vem com o devido acatamento dizer e a final requerer a V.
Exa. como segue:

As datas de admissão e desligamento da empre-
sa, espelham a realidade, bem como certo também está o salário
percebido pelo reclamante e referido na peça vestibular.

Inverídica entretanto, é a assertiva de que
esteve afastado do serviço, por doença, pelo período de 11 (on-
ze) dias, tendo a reclamada descontado dos seus salários os di-
as correspondentes.

Realmente, o reclamante, como bem prova a car-
ta em anexo, foi despedido por ser desidioso, como abaixo se de-
monstrará.

O reclamante não era pessoa ativa, diligente
e interessada, pois conforme se pode verificar na ficha em ane-
xo, o mesmo faltou inúmeras vezes ao serviço, não justificando
as mesmas.

Não trabalhou no dia 7 de abril do corrente a
no, no horário das 22 h à 6 h, para o qual estava designado. I-
denticamente faltou ao serviço dia 7 de maio no horário das 6h
às 14 h. Recebeu nesta oportunidade a anexa carta de advertênci-
a onde também foi solicitado para comparecer ao setor de pesso-
al para os devidos esclarecimentos. Siquer se dignou a compare-
cer.

No dia 23 de julho foi suspenso pelo período
de 3 (tres) dias por ter faltado ao serviço nos dias 7, 19 e =
20 daquele mes e porque no período de trabalho do dia 17, não
bateu as chaves do circuito, alegando doença. Foi-lhe determi-
nado que deveria comparecer ao ambulatório médico para o refe-
rido exame. Identicamente não compareceu.

118

Igualmente representa desídia o fato de ter-lhe sido avisado que deveria providenciar (e isso gratuitamente) os exames de fezes e vacina que faltavam para completar sua ficha com o Ambulatório Médico.

O próprio médico na ocasião concluiu que o mesmo "não se mostra interessado em observar as exigências da empresa".

Além destas faltas já referidas o reclamante = faltou ao serviço por 11 dias qual seja no período compreendido entre 7 a 18 de agosto de 1975.

Quando retornou ao trabalho, no dia 19, foi ao setor de pessoal onde nada alegou e tão pouco apresentou qualquer atestado médico. Foi então despedido, negando-se entretanto a assinar a carta de demissão.

Que no dia 28 de agosto de 1975, quando compareceu na empresa reclamada para receber seu saldo de salários, alegou já na saída, que iria procurar a Justiça do Trabalho, pois tinha atestado médico que justificava os dias faltados.

Ocorre entretanto e desde já a reclamada contesta qualquer atestado médico, visto o mesmo ter nos dias que faltou (período 7 a 18 de agosto) conversado com funcionários da empresa na estação rodoviária local, onde se encontrava passeando.

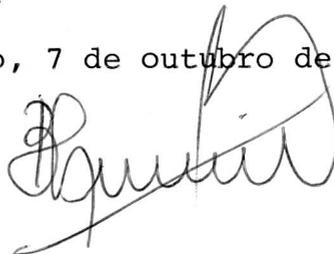
O reclamante tinha ciência que na empresa há um serviço médico permanente e que o atestado médico fornecido por = qualquer outro facultativo deve ser abonado pelo médico responsável pelo ambulatório da reclamada.

Nada disso o reclamante fez e somente 9 dias após sua despedida é que alegou, pois não exibiu o atestado, de = que o possuía.

Assim sendo, a falta grave está perfeitamente caracterizada, devendo a presente reclamatória ser julgada improcedente.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Montenegro, 7 de outubro de 1975.



12/11

CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data compareceu nesta Secretaria o Sr. Carlos Walter Augustin, preposto da Indústria de Bebidas Antártica de Montenegro, S/A, entregando as guias do FGTS, código 02, de Laumar Derly de Sá Menezes. Nesta data também anotou a saída na CP do rcte. O referido é verdade e dou fé. Em 10.10.75.

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

DE ACORDO: +

Laumar

RECIBO

Recebi as guias de AM-FGTS, código 02.
Montenegro, 10 de outubro de 1975.

Laumar Derly de Sá Menezes
Laumar Derly de Sá Menezes-rcte.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 10 de outubro de 1945

T. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Jussara de Bem Comes
JUSSARA DE BEM COMES
Juíza do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria